

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBM

LEI Nº 16, de 23 de dezembro de 2002.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2003.

O Prefeito do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I DA ABRANGÊNCIA

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Surubim para o exercício de 2003, compreendendo:
- I o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos
 e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos
 da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º A receita orçamentária total para o exercício de 2003 é estimada em R\$21.300.000,00 (vinte e um milhões trezentos mil reais) e desdobrada em:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 19.165.000,00 (dezenove milhões cento e sessenta e cinco mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.135.000,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil reais).
- Art.3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.
- Art. 4º- A Receita estimada no orçamento será arrecada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBM

- I Orçamento fiscal: R\$ 15.425.500,00 (quinze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais);
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.874.500,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais);

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R\$ 3.739.500,00 (três milhões setecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

- Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.
- Art. 7º As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8°- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.
- Art. 9º Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.
- Art. 10 O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais,
 mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBM

 III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

 V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - Reserva de Contingência.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos.

Art. 12 — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 — O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orcamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2003.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2002.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito